

BEM-ESTAR ANIMAL NO MATADOURO

O que há de novo...

Principais alterações

- Os operadores das empresas devem elaborar e aplicar **procedimentos operacionais normalizados** específicos;

- Durante a estabulação, cada parque deverá ter indicado de forma visível a data e a hora de chegada e o número máximo de animais a estabular;



- Em cada matadouro é nomeado um **Responsável pelo Bem-estar Animal**, o qual assegura a conformidade com as regras previstas no Regulamento;
- Implementação de **procedimentos de monitorização**;
- Formação obrigatória com currículos específicos e avaliação final - **Certificado de aptidão**
- Elaboração e divulgação de **guias de boas práticas** pelas organizações de operadores de empresas.

O que já não se aplica...

Principais revogações

O Decreto-Lei n.º 28/96, de 2 de Abril, é revogado mas, **até 8 de Dezembro de 2019, mantêm-se em vigor as seguintes disposições:**

- Do Anexo B:**
 - O n.º 1 do ponto I – **Requisitos gerais;**
 - O n.º 1, o segundo período do n.º 3, os n.ºs 6, 7, 8 e o primeiro período do n.º 9 do ponto II – **Requisitos relativos aos animais não transportados em contentores.**

b) **Do Anexo D:** o n.º 3.A.2, primeiro parágrafo do n.º 3.B.1, os n.ºs 3.B.2, 3.B.4, 4.2 e 4.3 do ponto II – **Métodos autorizados.**

Formação

A occisão e as operações complementares só podem ser efectuadas por pessoas que disponham de um nível de competências adequado para as realizarem sem causarem dor, aflição ou sofrimento evitáveis nos animais;



Formação

- Essas pessoas têm que ser detentoras de **certificado de aptidão** que comprove a sua capacidade para realizarem as operações complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento;



- Operações realizadas apenas por detentores de certificado de aptidão:
 - Manipulação e tratamento dos animais antes da imobilização;
 - Imobilização dos animais para efeitos de atordoamento ou occisão;
 - Atordoamento dos animais;
 - Avaliação da eficácia do atordoamento;
 - Sangria de animais vivos;
 - O abate de acordo com ritos religiosos.



- O **responsável pelo bem-estar animal** também tem que ser detentor de um certificado de aptidão.

FORMAÇÃO

Norma Orientadora n.º 11/2012

A **DGAV** é a autoridade competente responsável por:

- Aprovar os programas de formação, bem como o conteúdo e as modalidades do exame final.
- Emitir os certificados de aptidão que atestem a aprovação num exame final independente ou delegar estas competências numa entidade ou organismo distinto.



A **DGADR** é a autoridade competente responsável por:

- Garantir que estejam disponíveis cursos de formação para o pessoal envolvido na occisão e nas operações complementares

A **Norma Orientadora n.º 11/2012**, emitida pela DGADR a 23/08/2012, cria os cursos de “Proteção dos animais no momento do abate”, por espécie e por posto de trabalho, define as normas de homologação e de avaliação das ações de formação, bem como os procedimentos de reconhecimento de competência com base em formação adquirida ou experiência profissional.

Datas importantes:

Regulamento (CE) n.º1099/2009

Protecção dos animais no momento da occisão

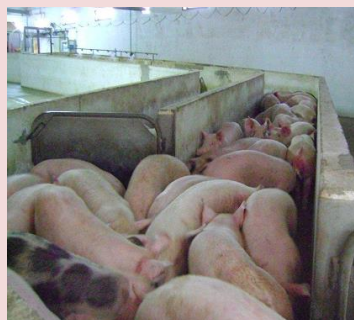
Aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Até 8 de Dezembro de 2015:

Os certificados de aptidão podem ser concedidos por procedimento simplificado às pessoas que demonstrem possuir experiência profissional relevante de pelo menos 3 anos.

Até 8 de Dezembro de 2019:

Os requisitos relativos à configuração, construção e equipamentos previstos no anexo II aplicam-se apenas a matadouros novos ou a qualquer nova configuração, construção ou equipamento que não tenham entrado em funcionamento antes de 1 de Janeiro de 2013.



BEM-ESTAR ANIMAL NO MATADOURO

Regras de Bem-estar Animal



dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

APIC
ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DOS INDUSTRIAS
DE CARNES